CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº34/2020

Institui o Fundo Municipal do Carnaval e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Carnaval com o objetivo de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento e exercício do Carnaval de Salvador

Art. 2º. São receitas do fundo:

I- as subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a politica de fomento e desenvolvimento do Carnaval de Salvador.

II- as subvenções, contribuições, transferências e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas na política de fomento e desenvolvimento do Carnaval de Salvador.

III- o produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização legislativa, relacionados com a política de fomento e desenvolvimento do Carnaval de Salvador

IV- as doações públicas e privadas, de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, relacionados com a política de fomento e desenvolvimento do Carnaval de Salvador.

V- Superávit do Fundo apurado no exercício anterior.

VI- outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º. O Fundo Municipal do Carnaval terá contabilidade própria e será administrado pelo Conselho Municipal do Carnaval (COMCAR).

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo Municipal do Carnaval.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 18 de Dezembro de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição dispõe sobre a inclusão de formas de captação de receita e mecanismos de controle do Fundo Municipal do Carnaval, ao instituir diretrizes para a execução orçamentária de acordo com o planejamento de programas e ações com o objetivo de sustentar políticas públicas de desenvolvimento da maior festa de rua do mundo, o Carnaval de Salvador. O cenário, que envolve a história da primeira capital brasileira, a música, que remete à instituição do axé e a criação do trio elétrico, os foliões, todo o ideal representado por esse evento atrai pessoas de todos os cantos. Assim, a diligência direcionada a esse evento firma-se como a pedra angular a fim da sua conservação.

O Fundo proposto no presente projeto será administrado pelo Conselho Municipal do Carnaval (COMCAR). O COMCAR é um colegiado instituído pela Lei 4.538/92, normativo, deliberativo e fiscalizador do Carnaval de Salvador. O objetivo do COMCAR é garantir a organização e realização do evento de forma democrática, segura e norteada por princípios éticos e legais. Dessa forma, com a inclusão de novas formas de captação de receita a partir do referido Fundo, aliado à uma equipe de organização competente representada pelo COMCAR, o Carnaval de Salvador encontrará as ferramentas e recursos necessários para continuar figurando como a maior festa popular do mundo.

Salvador, 18 de Dezembro de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE